



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO § 3º DO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE E REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP, CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**Art. 1º** O inciso I do § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**I. pela referência salarial da função de confiança, consistindo retribuição pecuniária pelo exercício de suas atribuições a diferença desta em relação ao salário-base e vantagens pessoais já incorporadas à sua remuneração, exceto quinquênios, cuja quitação permanece efetivada regularmente; ou**

**Art. 2º** Fica criada na estrutura da Secretaria de Assistência e Ação Social a Função de Confiança denominada "Secretário Adjunto", cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá o disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência B do Anexo III, ambos da citada norma legal.

**Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face da criação da função prevista nesta Lei será de R\$ 70.585,25 (setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) no exercício de 2022; de R\$ 103.286,71 (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) no exercício de 2023; de R\$ 107.975,87 (cento e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) no exercício de 2024.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

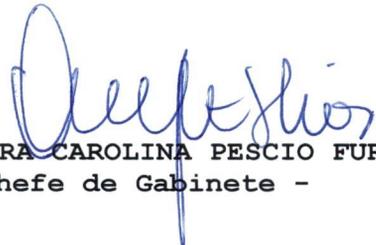
**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -